

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º 050707140.000010/2024-29

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90040/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BASE E ESCÓRIA DE ALTO FORNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM) COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa Cruzeiro do Sul Empreendimentos LTDA (CNPJ N.º 47.790.177/0001-00), que apontou os seguintes questionamentos:

a) Nos Itens 8.3 e 8.4 do Edital, exige-se apresentação:

8.3. LICENÇA AMBIENTAL, conforme objeto, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá ou sede do licitante;

8.4. LICENÇA DE OPERAÇÃO do empreendimento/jazida, conforme objeto, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá.

Nota-se a exigência de duas licenças. A primeira, LICENÇA AMBIENTAL, emitida pelo órgão Municipal de Marabá ou sede do licitante. A segunda, LICENÇA DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão Municipal de Marabá.

O edital é composto de três itens distintos: PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA; ARGILA OU BARRO; e ESCÓRIA DE ALTO FORNO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá (SEMMA), expede a Licença de Operação e Licença do Prefeito (que é um espelho para emissão do Título Minerário – ANM). Não há nesse cenário, a referida Licença Ambiental exigida no Item 8.3 do Edital, já

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

que uma vez se tratando de Licença Ambiental expedida por Órgão Municipal, culmina na Licença de Operação expedida por Órgão Municipal, pelo que solicitamos esclarecimentos quanto ao referido documento. Gostaríamos de saber com exatidão de que documento se trata o Item 8.3 do referido Edital.

b) Para os materiais “pedregulho ou piçarra” e “argila ou barro” a Licença de Operação é aplicável. Contudo, a “escória” é um subproduto do processo de produção do Ferro Gusa, portanto, não cabível exigência de Licença de Operação. Pelo que solicitamos esclarecimentos se será exigido a referida licença para todos os itens constantes no Anexo II do Edital.

Ainda em relação à Licença de Operação, gostaríamos de saber se para suprir os itens “Pedregulho ou Piçarra de Jazida”, “Argila ou Barro”, poderá ser utilizada uma Licença de Operação de terceiro, mediante a contrato de prestação de serviços para uso da mesma?

c) No Item 5.1 do Edital, prevê:

5.1. O carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada dentro do raio de 15 (quinze) quilômetros, a contar do pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, localizado na Avenida Sororó, N.º 77-A, bairro Jardim Vitória, Marabá-PA.

A retirada e transporte do material será de responsabilidade do Município, através de seus caminhões. O local de retirada que deverá está dentro do raio de 15 (quinze) quilômetros e a área licenciada através da Licença de Operação do empreendimento/jazida. Está correto nosso entendimento? Em que momento será constatado se a referida Licença está dentro do raio exigido? E por qual motivo irá se tirar por parâmetro o Pátio da SSAM e não o da SEVOP? Já que o referido processo licitatório será para suprir as demandas de ambas as secretarias. Será solicitado alguma declaração de tal atendimento quando da apresentação da proposta?

➤ **RESPOSTA:**

Diante dos questionamentos levantados pela empresa Cruzeiro do Sul Empreendimentos LTDA (CNPJ N.º 47.790.177/0001-00), o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), na qualidade de Entidade Gerenciadora do PREGÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

ELETRÔNICO N.º 90040/2024, **INFORMA** que irá apresentar novo Termo de Referência, solicitando, neste momento, a suspensão da sessão designada para o dia 11 de julho de 2024, às 09h00.

Marabá, 3 de julho de 2024.


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017-GP/PMM